



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

ATO GP N. 8, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

Institui o Comitê Regional do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, e dá outras providências.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os fundamentos da República Federativa do Brasil, notadamente a cidadania, a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho;

CONSIDERANDO a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, um direito constitucional fundamental;

CONSIDERANDO o [Ato n. 34, de 12 de março de 2021, da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT](#), que, ao aprovar o Plano Estratégico da Justiça do Trabalho para o período de 2021 a 2026, define como valores o comprometimento, a ética e o respeito à diversidade, entre outros;

CONSIDERANDO os termos da [Resolução n. 368, de 27 de outubro de 2023, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT](#), que institui o Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade no âmbito da Justiça do Trabalho e determinou a criação de comitê gestor regional para coordenar e monitorar a implementação de procedimentos e ações que atendam ao Programa, dentre outras competências;

CONSIDERANDO o teor da [Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT](#), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do CSJT, e a necessidade de racionalizar e padronizar a estrutura de colegiados temáticos na Justiça do Trabalho,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Instituir o Comitê Regional do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.



CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Comitê Regional do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade será composto pelos seguintes membros:

- I – magistrado(a), indicado(a) pelo(a) Desembargador(a) Presidente;
- II - magistrado(a), eleito(a) por votação direta pelos(as) magistrados(as), a partir de lista de inscrição;
- III - servidor(a) com deficiência, eleito(a) por votação direta pelos(as) servidores(as), a partir de lista de inscrição;
- IV - servidor(a) negro(a), eleito(a) por votação direta pelos(as) servidores(as), a partir de lista de inscrição;
- V - servidora mulher, eleita por votação direta pelos(as) servidores(as), a partir de lista de inscrição;
- VI - servidor(a) LGBTQIAP+, eleito(a) por votação direta pelos(as) servidores(as), a partir de lista de inscrição;
- VII - servidor(a) com mais de 60 (sessenta) anos, eleito(a) por votação direta pelos(as) servidores(as), a partir de lista de inscrição;
- VIII - servidor(a) preferencialmente vinculado(a) à área de sustentabilidade, indicado(a) pelo(a) titular da Diretoria-Geral da Administração;
- IX - um membro da magistratura representante de entidade de classe, indicado pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região (Amatra-2); *(Incluído pelo [Ato n. 19/GP, de 19 de fevereiro de 2024](#))*
- X - um(a) servidor(a) representante de entidade de classe, indicado(a) pelo Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no Estado de São Paulo (Sintrajud); *(Incluído pelo [Ato n. 19/GP, de 19 de fevereiro de 2024](#))*
- XI - um(a) colaborador(a) terceirizado(a), indicado(a) pelo respectivo sindicato ou associação. *(Incluído pelo [Ato n. 19/GP, de 19 de fevereiro de 2024](#))*

§1º A coordenação será exercida conjuntamente pelos(as) membros referenciados nos incisos I e II deste artigo, que serão os Gestores Regionais do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade no âmbito da Justiça do Trabalho.

§2º A eleição dos membros do Comitê Regional do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade obedecerá ao disposto no regulamento previsto no Anexo Único desta norma e sua composição será consolidada mediante portaria específica.

§3º O mandato dos membros do Comitê terá duração de dois anos, e a eleição/indicação ocorrerá até 90 dias após a posse da Administração do Tribunal.

§4º Os(As) integrantes desempenharão suas atividades sem prejuízo das respectivas atribuições administrativas ou jurisdicionais.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Cabe ao Comitê Regional do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade:

I - atuar na interlocução com os Gestores Nacionais do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade no âmbito da Justiça do Trabalho na respectiva região e com instituições parceiras;

II - propor, promover e realizar ações, eventos e projetos voltados para os temas relativos ao Programa, bem como subsidiar as áreas administrativas e judiciárias no encaminhamento de propostas com igual finalidade no âmbito de suas competências específicas, a fim de articular e encadear tais ações, em especial nos meses de março (equidade de gênero), junho (equidade de pessoas LGBTQIAP+), setembro (inclusão de pessoas com deficiência) e de novembro (equidade de raça/etnia), promovendo uma integração transversal entre todas as áreas do Tribunal;

III - apoiar e monitorar a implementação de procedimentos e ações que atendam ao Programa em âmbito regional;

IV - subsidiar e fiscalizar os encaminhamentos dados às denúncias de violações de Direitos Humanos, práticas discriminatórias ou conflitos nas relações de trabalho por motivo de discriminação que firam ou estejam em desacordo com o Programa;

V - encaminhar ao Comitê Gestor Nacional, até 31 de janeiro de cada ano, relatório substanciado de atividades da execução das ações do Programa do exercício anterior.

Art. 4º Cabe à coordenação do Comitê Regional do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade:

I - propor, na primeira reunião do ano, calendário anual de reuniões ordinárias, com a observância da periodicidade definida no art. 6º deste ato;

II - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - comparecer em todas as reuniões;

IV - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

V - zelar pela eficiência do colegiado;

VI - mediar conflitos no âmbito do colegiado;

VII - imprimir celeridade aos processos de deliberação;

VIII - assinar as atas de reunião.

CAPÍTULO IV

DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

Art. 5º A Diretoria-Geral da Administração (DGA) atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do colegiado temático.

§1º Cabe à UAE:

- I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;
- III - convidar os membros para reuniões convocadas pelos(as) coordenadores(as) ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;
- IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- V - redigir as atas das reuniões;
- VI – incluir as atas, calendário de reunião e demais entregas no sistema PROAD - Processo Administrativo Virtual, por meio de preenchimento de formulário próprio, com o assunto “atas e demais entregas dos colegiados”, para colher a assinatura eletrônica dos(as) coordenadores(as) e para encaminhar os referidos documentos à Seção de Divulgação de Informações Técnicas (SDIT) para divulgação na página do colegiado no Portal do TRT-2, observando-se o prazo estipulado no art. 7º, § 2º deste Ato;
- VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;
- VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada;
- IX - reportar à Presidência deste Tribunal, até o quinto dia útil de cada mês, as atividades desenvolvidas pelo colegiado temático, por meio do preenchimento de formulário específico, disponível em <https://forms.gle/Af6WmqHCnT38Yuvq5>;
- X - solicitar o desarquivamento das atas e demais entregas dos colegiados, quando necessário, por meio de pedido complementar no PROAD realizado no processo administrativo respectivo.

§2º Cabe ao(à) titular da UAE:

- I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;
- II - manter atualizadas as informações do colegiado no portal eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;
- III - dar ciência aos(às) coordenadores(as) do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;
- IV - reportar aos(às) coordenadores(as) as ocorrências que possam dificultar, direta ou

indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e

V - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão dos(as) coordenadores(as).

§3º Para cumprimento do disposto no § 1º, VI, deste artigo, será disponibilizada certidão, extrato ou cópia, preservada a informação sob sigilo, mediante tarja ou outro recurso equivalente, quando o documento não for ostensivo no seu todo ou em parte.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 6º As reuniões ordinárias do Comitê Regional do Programa de Equidade de Raça ocorrerão, no mínimo, trimestralmente e, de forma extraordinária, por solicitação de seus membros ou iniciativa de um dos coordenadores.

§1º A convocação para as reuniões ordinárias dar-se-á mediante envio de mensagem ao correio eletrônico funcional de cada membro do colegiado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data designada para a reunião.

§2º A convocação para reunião extraordinária dar-se-á por qualquer meio admitido em direito, dispensada a exigência de antecedência mínima.

§3º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou remota.

§4º Poderão participar como convidados(as) colaboradores(as), sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais da instituição e profissionais de outras organizações ligadas a campo de conhecimento afim.

§5º Todas as ações e as reuniões serão documentadas e os documentos ficarão à disposição dos membros eleitos para os mandatos seguintes, competindo à coordenação anterior do Comitê Gestor Regional assegurar o acesso ao acervo.

CAPÍTULO VI

DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 7º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a data, o horário e o local da reunião;
- II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III - as deliberações tomadas;
- IV - o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação;
- V - os nomes dos participantes.

§1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§2º As pautas e as atas serão disponibilizadas no portal eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias depois de realizada a reunião.

§3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 2º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VII

DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 8º Para instalar-se reunião do colegiado, será exigido quórum de metade mais um de seus membros, presente ao menos um(a) dos(as) coordenadores(as).

Art. 9º As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Excepcionalmente, o mandato dos membros eleitos/indicados pela Administração do Tribunal no biênio 2022/2024 terá como termo final a nomeação dos novos membros do Comitê pela Administração do Tribunal para o biênio 2024/2026.

Parágrafo único. A portaria de nomeação que consolida o resultado das eleições e as indicações deverá ser publicada em até 90 (noventa) dias após a posse da nova administração, nos termos do art. 2º, § 3º, deste Ato.

Art. 11. Ficam revogadas as seguintes disposições normativas:

I - o [Ato GP n. 20, de 25 de setembro de 2020](#);

II - o [Ato GP n. 56, de 27 de julho de 2023](#).

Art. 12. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
Desembargadora Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO COMITÊ REGIONAL DO PROGRAMA DE EQUIDADE DE RAÇA, GÊNERO E DIVERSIDADE

1. DA COORDENAÇÃO E DA CONDUÇÃO DA ELEIÇÃO

1. A eleição de representantes de servidores(as) e magistrados(as) será conduzida pela Presidência do Tribunal, entre os(as) servidores(as) e magistrados(as) ativos do quadro do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em votação secreta.

1.1. A Unidade de Apoio Executivo - UAE coordenará o procedimento de escolha dos membros do Comitê desde a inscrição dos(as) candidatos(as) até o resultado final.

1.2. A UAE deverá atuar com o auxílio da Secretaria de Tecnologia da Informação, que deverá disponibilizar meios e recursos necessários para que inscrição, votação e apuração ocorram por meio eletrônico.

2. DOS EDITAIS

2.1. A Presidência do Tribunal publicará edital com as informações necessárias, incluindo data de início e de término das inscrições, zelando pela ampla divulgação institucional das condições e dos prazos, bem como da data e do horário da votação.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições para os cargos previstos nos incisos II a VIII do art. 1º do Ato GP n. 8, de 17 de janeiro de 2024, serão realizadas no ambiente da intranet, conforme endereço eletrônico indicado no edital, e deverão ficar abertas pelo prazo de 7 (sete) dias.

3.2. Será aceita uma única inscrição por candidato(a), em caso de múltiplas candidaturas, será deferida apenas a primeira inscrição realizada.

3.2.1. Poderão se inscrever como candidatos(as) ao cargo previsto no inciso II do artigo 2º do Ato GP n. 8, de 2024 qualquer magistrado(a) em atividade no TRT-2.

3.2.2. Poderão se inscrever como candidato(a) aos respectivos cargos previstos nos incisos de III a VII do art. 2º do Ato GP n. 8, de 2024, servidor(a) com deficiência, servidor(a) negro(a), servidora mulher, servidor(a) LGBTQIAP+, servidor(a) com mais de 60 (sessenta) anos, em atividade no TRT-2.

3.3. É vedada a inscrição de magistrado(a) ou o(a) servidor(a):

3.3.1. inativo(a);

3.3.2. cedido(a) ou em exercício em outros órgãos;

3.3.3. que tiverem sido punidos judicial ou administrativamente pela prática de qualquer ato de discriminação.

3.4. Após encerramento do período de inscrições, será divulgada a lista preliminar com os nomes



dos(as) candidatos(as) inscritos(as), em até 2 dias úteis.

3.5. A contar da data de divulgação da lista preliminar, será concedido o prazo de 1 (um) dia útil para interposição de recurso e impugnação das candidaturas, cujo teor será apreciado pela Presidência do Tribunal.

3.6. A lista definitiva dos(as) candidatos(as) deverá ser divulgada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do término do prazo previsto no item 3.5.

4. DA ELEIÇÃO

4.1. Durante 3 (três) dias úteis, as votações ocorrerão em meio eletrônico, no ambiente da intranet, por meio de uso de *login* e senha.

4.2. Após a votação, o(a) eleitor(a) receberá uma confirmação em tela de que seu voto foi computado com sucesso.

4.3. Será considerado eleito(a) o(a) candidato(a) que obtiver maior número de votos (maioria simples), utilizando-se o critério de antiguidade para desempate, quando houver.

4.4. Após o encerramento da votação, será divulgada a lista de resultado preliminar do escrutínio, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

4.5. A contar da data de divulgação do resultado, será concedido o prazo de 1 (um) dia útil para interposição e impugnação do resultado da eleição, cujo teor será apreciado pela Presidência do Tribunal.

5. DO RESULTADO DEFINITIVO

5.1 O resultado definitivo será divulgado pela Presidência do Tribunal no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, a contar do fim do prazo previsto no item 4.5.

5.2. Caberá à Presidência homologar o resultado das eleições dos membros do Comitê Regional do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade no prazo de até 3 dias úteis, após a divulgação do resultado definitivo.

5.3. A portaria de nomeação que consolida o resultado das eleições e as indicações, prevista no art. 2º, § 3º, do Ato GP n. 8, de 2024, deverá ser disponibilizada no primeiro dia útil subsequente à homologação do resultado.

6 DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Caso alguma vaga eletiva não tenha candidatos inscritos dentro do prazo estabelecido na chamada para a eleição, esta será preenchida, após o prazo eleitoral, mediante indicação da Presidência, entre servidores(as) e magistrados(as) ativos(as) que preencham os requisitos para a vaga não ocupada.

6.2. Caso não haja candidatos passíveis de indicação para a vaga não preenchida, nova eleição será convocada para este fim, dentro de um ano, com duração até o final do mandato em curso dos demais membros do Comitê.

6.3. Os membros do Comitê serão reeleitos/reconduzidos por apenas um mandato consecutivo ou três alternados, garantindo a circularidade e a alternância de seus membros, exceto no caso de não haver nenhum outro candidato interessado na vaga.

6.4. A Presidência do TRT-2 será competente para dirimir os casos omissos relacionados ao procedimento de escolha dos membros do Comitê.